Publicado no	o Diário	Eletrônico
do TCE/AM,		
Edição nº		
De	_/	/



	<b>DE CONTAS</b>
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. Nº	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

## ACÓRDÃO № 299/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1590/2014 (6 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. AFEAM.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Senhor Pedro Geraldo Raimundo Falabella, Diretor-Presidente da AFFAM
- **6- Unidade Técnica**: DICAI Relatório Conclusivo nº 23/2015 (fls. 1135/1149).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3046/2015–DMP–MPC-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 1171/1173).
- 8- Relator: Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. AFEAM. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Determinações à AFEAM e à Comissão de Inspeção.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regulares com Ressalvas** as Contas Anuais do Agência de Fomento do Estado do Amazonas, exercício 2013, de responsabilidade do senhor **Pedro Geraldo Raimundo Falabella**, Diretor-Presidente, na pessoa de Sheila Carneiro Falabella, responsável pelo espólio, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 1º c/c inciso II do art. 22 da Lei Estadual nº 2.423/96;
- 9.2- Com arrimo no §2º do art. 188 da Resolução nº 4/2002, **Determinar à Agência de Fomento do Estado do Amazonas AFEAM**, sob pena de aplicação de sanção futura e julgamento das Contas pela Irregularidade, para:
- **9.2.1- Instruir** as próximas prestações de contas com o relatório de auditoria conforme dispõe a alínea "c" do art. 2º da Resolução TCE nº 07/1990 e o disposto nos incisos II e III do art. 21 da Resolução BACEN nº 3.198/04 (item 1, da Notificação nº 30/2014-DICAI/AM);
- **9.2.2- Observar** com rigor os prazos para remessa de prestação de contas mensal ao TCE-AM, conforme exige o art. 4º da Resolução TCE nº 10/2012 (item 2, da Notificação nº 30/2014-DICAI/AM);
- 9.2.3- Observar com rigor a exatidão dos dados das prestações de contas mensais enviados ao TCE-AM, com fins de evitar omissões de dados relevantes

Publicado n do TCE/AM		io Eletrô	nico
Edição nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. №

TRIBLINAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

# ACÓRDÃO № 299/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

que impactem as análises da unidade técnica deste TCE/AM (item 3, da Notificação nº 30/2014-DICAI/AM);

- 9.2.4- Disponibilizar as informações de interesse coletivo ou geral da AFEAM à sociedade via *internet*, independentemente de requerimento, nos termos do caput do art. 8º e §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.527/11 (item 4, da Notificação nº 30/2014-DICAI/AM);
- **9.2.5- Observar** o prazo máximo de 180 dias para as contratações emergenciais para prestação de serviços, enquadradas no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 (item 6, da Notificação № 30/2014-DICAI/AM);
- **9.2.6-** Não obstante o Decreto nº 16.604, de 12 de julho de 1995, **vincular**, exclusivamente, à PRODAM toda a contratação de serviços de informática no âmbito da Administração Direta e Indireta Estadual, instrua os próximos processos de contratação com a pesquisa de mercado ou cotação de preço que comprove a razoabilidade e compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado, conforme inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 (item 7, da Notificação nº 30/2014-DICAI/AM);
- **9.2.7- Exigir e instruir** os respectivos processos de termos de contrato e aditivos com as correspondentes comprovações de regularidade, de acordo com o inciso II e do § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (itens 8 e 9, da Notificação nº 30/2014-DICAI/AM);
- **9.2.8- Observar** o Princípio da Publicidade, no que se refere ao prazo de publicação de extrato de contrato em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 (Subitem "a" do item 10, da Notificação nº 30/2014-DICAI/AM);
- **9.2.9- Exigir** que a emissão de atesto em recebimento de serviços/compras seja de autoria do responsável legalmente nomeado pela administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 (Subitem "b" do item 10, da Notificação nº 30/2014-DICAI/AM);
- **9.2.10- Exigir** as certidões de regularidade fiscal quando da execução dos termos de contratos e aditivos nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93 (Subitem "d" do item 10, da Notificação n° 30/2014-DICAI/AM);
- **9.2.11- Registrar** todos os pagamentos da empresa no sistema corporativo (Sispro), com fins de imprimir transparência, integridade e fidedignidade ao controle financeiro, como também, facilitar o trabalho da fiscalização (Item 13, da Notificação nº 30/2014-DICAI/AM);
- **9.2.12- Providenciar** o inventário físico-financeiro do Ativo Imobilizado de forma que o sistema SISPRO/Patrimônio reflita os saldos registrados na contabilidade (Subitens "a", "c", "d", "e" e "f", do Item 15, da Notificação nº 30/2014-DICAI/AM);

	~
	4
	C
	5
	99DD228-10D82CA
	늗
	7.10
	'n
	7
	۶
	۲
نہ	능
<	ŏ
SILVA.	Ç
$\overline{\alpha}$	4
-	Z
⅍	K
_	2
por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	no. RD99D79F-44D27744-C99DD22F
⊱	ă
竎	ď
$\overline{c}$	ö
≅	Ň
₽	Ξ
=	8
OBERTO CAVALCANTI KRICI	č
z	α
ৣ	÷
9	ځ
₹	÷
$\geq$	٠Ē
⋖	
$\circ$	
0	٦
Ε.	Ξ
2	2
Ж	2
兴	a
$\approx$	a
Ξ	Ť
ō	٩
0	์ซ
æ	3
ĸ	ilta toe am oov hr/sned
æ	2
높	č
말	2
Ē	ā
О	a
9	٤
æ	σ
.≌	÷
·Ω	ū
æ	2
.=	۶
₽	₹
0	2
Ħ	ŧ
ഉ	7
☱	.≚
Este documento foi assinado diç	U
Ō	C
0	ď
ŧ	ŭ
ı,	ģ
ш	ă
	σ
	5
	۲
	ž
	oferência acesse o site hi

Publicado n do TCE/AM,	 rio Eletrôni	ico
Edição nº De	 	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Proc. Nº		
Fls. №		

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 299/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.2.13- Providenciar** a alocação das plaquetas ou etiquetas de identificação nos 812 (oitocentos e doze) bens do Ativo Imobilizado (Subitem "b" Item 15, da Notificação nº 30/2014-DICAI/AM);
- **9.3- Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique os procedimentos adotados relativos às determinações apontadas acima.
- 10- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 05 de abril de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

# **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**

Conselheiro-Relator Convocado

#### ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral